## LEI MUNICIPAL Nº 333

de 26 de dezembro de 2006.

Autoriza o Município a subsidiar os custos com canalização de águas pluviais para Indústrias e Produtores Rurais, na forma que disciplina.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado subsidiar os custos com canalização de águas pluviais, como forma de incentivo ao desenvolvimento e fomento das indústrias e à instalação pelos produtores rurais de novas indústrias.

**Parágrafo Primeiro**. Para fazer jus ao incentivo, a empresa deve ser juridicamente constituída, estabelecida no território municipal, estar em atividade na data da concessão do benefício e quite com os tributos municipais.

**Parágrafo Segundo**. O produtor rural para fazer jus ao incentivo deverá possuir talão de produtor no Município, estar quite com a Fazenda Pública e pôr a empresa em atividade em até 06 (seis) meses da concessão do benefício.

Parágrafo Terceiro. O incentivo dar-se-á sob a forma de material e mão-deobra, que serão disponibilizados diretamente pelo Município ou através de terceiros, contratados na forma lei de regência.

**Art. 2°.** O subsídio deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, com comprovação do atendimento aos requisitos dispostos nesta lei.

Art. 3°. O valor máximo a ser custeado pelo Município será de até 1.250 URM

(um mil, duzentos e cinqüenta unidades de referência municipal) na data da execução dos

serviços.

Parágrafo Único. O Município, após apurada a necessidade da obra, elaborará

projeto individual para cada empresa ou produtor rural, através de técnico responsável,

para fins de verificação da quantidade de material e mão-de-obra necessários à execução

da canalização.

Art. 4°. O benefício de que trata esta lei somente se destinará à canalização

de águas pluviais a indústrias já estabelecidas e a produtores rurais que objetivem a

instalação de indústrias, sendo que destinação diversa do mesmo, ou descumprimento do

prazo disposto no Parágrafo Segundo do art. 1°, importará no ressarcimento do valor

corrigido ao Erário, bem como na proibição de nova concessão ao beneficiado pelo lapso

de 05 (cinco) anos contados da última concessão.

Art. 5°. Servirá de recurso à presente aquisição dotação orçamentária própria.

Art. 6°. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo pelo prazo

de 06 (seis) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

103 VIIVTE E 3EI3 DIA3 DO IVIES DE DEZEIVIBRO DE 2000

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto

Secretária Municipal da Administração e Fazenda